

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
<b>201940600400</b>	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	18/02/2020	25/03/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Segredo de Justiça:	Processo Sigiloso:	
NÃO	NÃO	
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0015307-57.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Recursos no 2º Grau:

**202100715323**

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MARIA JOSE DA SILVA	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
15/10/2021 11:03:13	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
15/10/2021 11:02:55	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100715323. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
24/05/2021 09:08:35	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 24/05/2021, tombado sob nr. 202100715323 {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
24/05/2021 08:56:37	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20210524085600439 no dia 24/05/2021 às 08:56.	Distribuição do 2º grau	Não
24/05/2021 08:55:42	Certidão	Certifico que, em 30/03/2020 foram juntados e certificado nos autos as contrarrazões a apelação interposta.	Secretaria	Não
16/10/2020 08:55:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando as informações trazidas pela ré às fls. 256, que não houve remessa dos autos ao Tribunal após a apresentação das contrarrazões, verifique a Secretaria o ocorrido, e após certifique nos autos. Cumpridas as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	19/10/2020
14/10/2020 08:56:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



**Movimentos do Processo:**

14/10/2020 08:55:50	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
06/10/2020 17:41:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
15/05/2020 08:21:02	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
15/05/2020 08:20:19	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
15/05/2020 08:18:38	Certidão	Certifico que, não houve manifestação após recebimento de alvará. Desta feita, arquivo os presentes autos conforme determinado em despacho de 31/03/2020.	Secretaria	Não
28/04/2020 07:03:13	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600139 expedido dia 17/04/2020 às 16:34:38 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/04/2020 16:34:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600139 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/04/2020 11:38:34	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
14/04/2020 08:06:45	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial e que o mesmo aguarda conferência.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/04/2020 10:51:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
02/04/2020 11:11:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o exequente para no prazo de 05 dias, indicar conta bancária, na qual deverá ser feito o depósito através de alvará judicial.	Secretaria	03/04/2020
31/03/2020 10:51:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Verificando o pagamento, consoante depósito juntado pela parte requerida (movimento dia 24/03/2020), determino A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO EM NOME DA PARTE OU DO ADVOGADO, caso exista procuração com poderes específicos.	Secretaria	01/04/2020
30/03/2020 12:36:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Juiz	Não
30/03/2020 11:04:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/03/2020 11:01:32	Certidão	Certifico que, as contrarrazões foram juntadas tempestivamente. Assim como, existe nos autos comprovante de depósito, acerca do valor da condenação.	Secretaria	Não
27/03/2020 12:42:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

27/03/2020 12:39:23	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
24/03/2020 09:09:08	Juntada	<p>Depósito Judicial n° 200305035749711 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
12/03/2020 10:25:27	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Aracaju/SE, 11 de março de 2020.</p> 	Secretaria	13/03/2020

**Movimentos do Processo:**

11/03/2020 08:41:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2020 08:41:22	Certidão	Certifico que, a apelação interposta encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
10/03/2020 12:15:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
18/02/2020 08:19:51	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos autorais para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 4.556,25 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento, pro rata, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, restando suspensa, contudo, a exigibilidade dos pagamentos em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	19/02/2020
09/02/2020 16:44:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

03/02/2020 10:01:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/02/2020 10:00:40	Certidão	Certifico que, o prazo fluui in albis.	Secretaria	Não
09/01/2020 10:41:05	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	10/01/2020
18/12/2019 13:08:09	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Em razão das petições juntadas em 13/12/2019 e 16/12/2019.</p>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

17/12/2019 07:03:45	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 201940600461 expedido dia 09/12/2019 às 10:02:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
17/12/2019 07:03:45	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 201940600461 expedido dia 09/12/2019 às 10:02:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
16/12/2019 16:28:34	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p> 	Secretaria	Não
13/12/2019 19:26:31	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
09/12/2019 10:02:23	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 201940600461 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
04/12/2019 10:29:59	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/12/2019 10:26:30	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
02/12/2019 11:47:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} RETIFICAÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO RETRO: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado em 26/11/2019 no prazo comum de 15(quinze dias).	Secretaria	03/12/2019
02/12/2019 11:46:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado em 16/11/2019 no prazo comum de 15(quinze dias).	Secretaria	03/12/2019
02/12/2019 11:45:04	Certidão	Confeccionado alvará de crédito em conta em favor do perito. O alvará aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não
26/11/2019 12:14:23	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
26/11/2019 12:13:50	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Solicitação liberação alvará do perito. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
19/11/2019 11:30:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Oriundo do Setor de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
19/11/2019 09:42:48	Juntada	{Juntada >> Documento} comprovante de envio de malote digital Juntada de Outros Documentos Junto a estes autos	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

06/11/2019 11:10:55	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201940605822 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]</p> <p>{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
05/11/2019 09:32:33	Certidão	Certifico que, confeccionei ofício de nº 201940605822, a gerencia de pericia.	Secretaria	Não
25/10/2019 12:42:48	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Cls. Verifica-se que a perícia fora agendada para o dia 08/08/2019 sem, contudo, ocorrer a entrega do laudo pericial até a presente data. Assim, determino a INTIMAÇÃO do perito (Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior) para que envie, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial.</p>	Secretaria	29/10/2019
17/10/2019 10:24:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/10/2019 10:23:40	Certidão	Certifico que, até a data de hoje, não houve a entrega de laudo pericial pelo perito, apesar de a perícia ter sido agendada para o dia 08/08/2019. Desta feita, faço os presentes conclusos.	Secretaria	Não
23/09/2019 10:22:08	Certidão	Certifico que, os autos aguardam juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
20/08/2019 09:24:26	Certidão	Certifico que, os autos aguardam juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
23/07/2019 16:10:30	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

17/07/2019 09:20:26	Juntada	Depósito Judicial nº 190708112641289 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 15/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
11/07/2019 09:15:35	Certidão	Aguarde-se realização de perícia.		Secretaria	Não
18/06/2019 11:41:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}		Secretaria	Não
11/06/2019 17:43:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940602946) de Intimação Simples - Certidão do oficial .  {Destinatário(a): MARIA JOSE DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		Secretaria	Não
11/06/2019 17:33:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não
10/06/2019 06:53:44	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602946 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): MARIA JOSE DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		Secretaria	Não
07/06/2019 09:40:48	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de intimação de nº 201940602946.		Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

07/06/2019 09:39:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da Perícia agendada para o dia 08/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	10/06/2019
07/06/2019 09:38:04	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 08/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
05/06/2019 10:56:09	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda a Secretaria à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões	Secretaria	06/06/2019

**Movimentos do Processo:**

apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.



29/05/2019 15:13:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/05/2019 15:13:35	Certidão	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
27/05/2019 17:20:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
15/05/2019 09:00:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora, para no prazo de lei, oferecer réplica.	Secretaria	16/05/2019
14/05/2019 15:09:16	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601691 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]  (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

14/05/2019 10:25:16	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Segundo pregão realizado às 09h55min.</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se Prejudicada, uma vez que o requerente e seu patrono compareceram. Observando-se que o requerente foi intimado através de seu patrono, bem como este, via DJ do dia 04/04/2019. Nesta oportunidade o(a) advogado(a) da parte requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 14/05/2019.</p>	Secretaria	Não
14/05/2019 07:35:48	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20190513222506791 às 22:25 em 13/05/2019.</p>	Secretaria	Não
24/04/2019 08:05:13	Certidão	Aguarde-se devolução de AR.	Secretaria	Não
08/04/2019 10:03:23	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 201940601691 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
03/04/2019 12:05:46	Certidão	Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940601691.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/04/2019 12:02:20	Audiência	{Audiência}	Secretaria	04/04/2019
		<p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/05/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB]</p> <p>Pauta Conciliação PROCESSUAL 05.</p>		
27/03/2019 12:49:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	28/03/2019
		<p>Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC).</p> <p>Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica</p>		

**Movimentos do Processo:**

(art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



25/03/2019 12:22:14	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 201900020}	Juiz	Não
25/03/2019 11:48:37	Distribuição	{Distribuição}  Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600400, referente ao protocolo nº 20190325114802260, do dia 25/03/2019, às 11h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	26/03/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.